

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.001040/2008-43, resolve:

I - ALTERAR os itens II, III, IV e V da PORTARIA Nº 443, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2008, seção 1, página 110, que autoriza o 9º Batalhão de Engenharia de Construção / Exército Brasileiro / Ministério da Defesa a executar as Obras de Construção e Pavimentação da BR-163/MT; trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA; subtrecho: Garantã do Norte - Div. MT/PA; segmento: km 1.067,80 - km 1.117,40; extensão: 49,60 km, em decorrência da inclusão da 1ª Revisão em Fase de Obras e da parcela de reajustamento até novembro/2008, passando os referidos itens a ter a seguinte redação.

a) - Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho Nº 09.001.07.02.40.02, apresentado pelo 9º Batalhão de Engenharia de Construção e aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

b) - Item III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, até o valor de R\$ 51.497.076,77 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e seis reais e setenta e sete centavos), que corresponde ao valor apresentado no Plano de Trabalho Nº 09.001.07.02.40.02, aprovado pelo DNIT. O montante agregado ao custo do empreendimento é de R\$ 2.205.472,77 (dois milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente ao reflexo financeiro da 1ª Revisão de Projeto de Fase de Obras

c) - Item IV - Os recursos financeiros para cobertura do aumento da despesa a que se refere o item anterior são originários da rubrica Nº 26.782.1456.1159.0051 - Construção de Trecho Rodoviário - Garantã do Norte - Divisa MT/PA - BR-163 - no Estado do Mato Grosso, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Funcional do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (Anexo VII - Lei Nº 11.897 de 30/12/08), conforme declaração da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT constante à fl.103 do processo administrativo Nº 50600.001040/2008-43. Vale ressaltar que os empenhos a serem realizados, bem como os cumprimentos dos desembolsos financeiros no decorrer da obra/serviço, dependerão da liberação de limite para movimentação e empenho e limite para pagamento.

d) - Item V - O prazo para a execução das obras/serviços se estenderá até 30 de setembro de 2010, conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho Nº 09.001.07.02.40.02

II - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme relato Nº 903/2010, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 29/12/2009, constante da ata Nº 53/2009, conforme documento postado à fl.152.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO****PROCURADORIA DO TRABALHO EM NITERÓI****PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3796/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA, com a finalidade de aferir se vem sendo cumprida decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 01174.2005.023.05.00-9 (Proteção à Intimidade do Empregado - Revista Íntima);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 3796/2009-602 em face da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERMERCADO EXTRA, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉERICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3398/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa FOCAL RIO SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 32.562.738/0001-39, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 3398/2009-602 em face da empresa FOCAL RIO SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 32.562.738/0001-39, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉERICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho